

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2026

MEMORANDO Nº 2.997/2026 - Processo nº 066/26 - Dispensa nº 034/26

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL - ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP, CEP 19807-130, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. Gustavo Gomes Silva, e, de outro lado, ULRİK CLEAN LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.399.944/0001-98, com sede na Rua Jurubatuba, nº 1350, Sala 1113, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09725-011, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Gisleide da Silva Rocha Tai, formalizam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente de contratação direta em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme instrução constante do Memorando nº 2.997/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação contínua e ininterrupta de serviços de controle de acesso nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantitativos, postos, jornadas, escalas e demais especificações do Termo de Referência.

1.2. A execução compreenderá 3 (três) postos de trabalho de funcionamento ininterrupto, em escala 12x36, com dimensionamento de 4 (quatro) profissionais por posto, totalizando 12 (doze) controladores de acesso, sem prejuízo das substituições necessárias à manutenção integral da cobertura.

1.3. A contratação possui caráter excepcional, emergencial e transitório, destinando-se exclusivamente à preservação da continuidade dos serviços durante o período necessário à conclusão e efetiva implantação da contratação definitiva.

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, e devem ser interpretados de forma conjunta:

I - o Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação emergencial;

II - o Termo de Referência - TR;

III - a proposta comercial aceita da CONTRATADA;

IV - a Justificativa Técnica da contratação emergencial;

V - o Relatório de Análise e Justificativa de Preços;

VI - a Razão da Escolha da Contratada;

VII - a documentação de habilitação e qualificação; e

VIII - os demais documentos constantes do Memorando nº 2.997/2026.

1.5. Em caso de divergência entre este instrumento e os documentos que o integram, prevalecerão as disposições legais aplicáveis e, em seguida, as condições expressamente estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO CARÁTER EMERGENCIAL

2.1. A contratação é formalizada mediante dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução prevista no art. 72 do mesmo diploma legal.

2.2. A contratação ficará restrita aos serviços e quantitativos estritamente necessários ao atendimento da situação que lhe deu causa e ao período indispensável à preservação da continuidade dos serviços.

2.3. A CONTRATANTE manterá o regular prosseguimento do procedimento destinado à contratação definitiva, não podendo a presente contratação emergencial ser utilizada como solução permanente para a necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 67.850,61 (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

3.2. O valor global máximo estimado para o período de até 120 (cento e vinte) dias é de R\$ 271.402,44 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

3.3. O valor global possui natureza de limite máximo estimado e não gera obrigação de pagamento integral caso a execução seja encerrada antes do prazo máximo previsto.

3.4. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, uniformes, materiais, equipamentos, seguros, despesas administrativas e demais obrigações previstas no Termo de Referência e na proposta aceita.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações indicadas no processo administrativo, especialmente:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
3.3.90.39.77 - Vigilância Ostensiva Monitorada;
Fichas das Despesas: 009 e 039

4.1.1. A utilização da classificação contábil “3.3.90.39.77 – Vigilância Ostensiva Monitorada” possui natureza exclusivamente orçamentária e contábil, não alterando a natureza jurídica e material do objeto deste Contrato, que permanece restrito aos serviços de controle de acesso/portaria, não abrangendo vigilância patrimonial ostensiva, armada ou atividade privativa de segurança privada.

4.2. A utilização dos recursos ficará limitada aos serviços efetivamente prestados, medidos e regularmente recebidos durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com início em 19 de agosto de 2026 e término em 16 de dezembro de 2026, observada a possibilidade de extinção antecipada prevista nesta Cláusula, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. A execução dos serviços terá início em 19 de agosto de 2026, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.3. O prazo estabelecido no item 5.1 constitui limite máximo da contratação emergencial, não gerando à CONTRATADA direito à execução ou ao recebimento do valor correspondente à integralidade do período caso a necessidade emergencial cesse anteriormente.

5.4. O Contrato será extinto antecipadamente caso, antes do término do prazo estabelecido, a contratação definitiva esteja em condições de iniciar efetivamente sua

execução, mediante comunicação formal da CONTRATANTE e adoção das providências necessárias à transição dos serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá colaborar com as providências necessárias à transição dos serviços, de forma a assegurar a continuidade das atividades e evitar descontinuidade operacional.

5.6. É expressamente vedada a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato emergencial, em observância ao art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme postos, jornadas e escalas estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Não será admitida a permanência de posto descoberto durante os períodos de funcionamento, cabendo à CONTRATADA providenciar substituição imediata de profissional ausente por motivo de falta, férias, licença, afastamento ou qualquer outra ocorrência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3. A organização de jornadas, escalas, intervalos, folgas e substituições será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, observadas a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

6.4. Os profissionais deverão executar as atividades de controle de acesso, atendimento e orientação, identificação e triagem, registro de acessos, controle de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, apoio às rotinas das portarias e demais atribuições compatíveis previstas no Termo de Referência.

6.5. As atividades objeto deste Contrato não abrangem vigilância patrimonial ostensiva ou armada nem atividades privativas de profissionais de segurança privada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar as condições necessárias à regular execução dos serviços e permitir o acesso dos profissionais devidamente identificados às dependências da FEMA;
- 7.2.** Disponibilizar as informações, orientações e normas internas necessárias ao funcionamento dos postos;
- 7.3.** Emitir a Ordem de Serviço estabelecendo a data de início da execução;
- 7.4.** Designar formalmente gestor, fiscais e respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.5.** Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços efetivamente executados, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias;
- 7.6.** Efetuar as glosas cabíveis quando constatada ausência de cobertura, execução parcial, inadequada ou em quantidade inferior à contratada;
- 7.7.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e recebidos;
- 7.8.** Verificar, nos limites de sua competência, a documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e relativa ao FGTS vinculada à execução; e
- 7.9.** Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços de forma contínua, regular, eficiente e adequada, em estrita observância ao Termo de Referência, à proposta aceita e às determinações regulares da fiscalização;

- 8.2.** Disponibilizar e manter o quantitativo necessário de profissionais para cobertura integral dos 3 (três) postos, promovendo substituições tempestivas e evitando qualquer descontinuidade;
- 8.3.** Designar e manter preposto com poderes para representá-la durante a execução;
- 8.4.** Fornecer, sem ônus adicional à CONTRATANTE, uniformes, crachás, materiais, equipamentos e demais recursos de sua responsabilidade previstos no Termo de Referência;
- 8.5.** Manter os profissionais devidamente uniformizados, identificados, orientados e aptos ao exercício das atividades;
- 8.6.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, fundiárias e convencionais relacionadas aos empregados vinculados à execução;
- 8.7.** Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.8.** Manter e apresentar, quando solicitado, a documentação de segurança e saúde no trabalho aplicável aos profissionais alocados, inclusive PGR, PCMSO, ASO e demais documentos exigíveis;
- 8.9.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a regularidade dos serviços;
- 8.10.** Reparar ou ressarcir danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando caracterizada sua responsabilidade;
- 8.11.** Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução e observar as regras de proteção de dados pessoais;
- 8.12.** Atender às determinações regulares do gestor, fiscais e autoridade competente, prestando os esclarecimentos e documentos solicitados; e

8.13. Observar todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, com seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a presença dos profissionais, cumprimento das escalas, cobertura ininterrupta dos postos, substituições, execução das atribuições, uniformização, materiais e equipamentos, conduta dos profissionais e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao FGTS.

9.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA e não caracteriza subordinação direta dos empregados da CONTRATADA à FEMA.

9.4. Ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços, especialmente ausência de profissional ou posto descoberto, deverão ser solucionadas imediatamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal e considerará exclusivamente os serviços efetivamente executados, inclusive proporcionalmente no primeiro e no último período quando não corresponderem a mês civil completo.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e definitivamente após a verificação da regular execução e da documentação exigível, observadas as condições do Termo de Referência.

10.3. Para fins de recebimento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente à competência faturada, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada, quando aplicável, dos seguintes documentos:

- I** – relatório ou documentação comprobatória da execução e medição dos serviços;
- II** – relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- III** – folha de pagamento dos empregados alocados no contrato;
- IV** – comprovantes de pagamento dos salários;
- V** – comprovantes de fornecimento ou pagamento de vale-transporte, vale-alimentação/refeição e demais benefícios legal ou convencionalmente devidos;
- VI** – comprovantes dos depósitos do FGTS relativos aos empregados vinculados à execução;
- VII** – comprovantes dos recolhimentos previdenciários exigíveis;
- VIII** – registros de frequência ou documentos equivalentes;
- IX** – comprovantes de pagamento de férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e demais parcelas, quando incidentes na respectiva competência;
- X** – documentação comprobatória da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigível; e
- XI** – outros documentos diretamente relacionados à execução e necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, desde que solicitados justificadamente pela fiscalização.

10.3.1. A documentação trabalhista e previdenciária deverá guardar relação com os empregados efetivamente vinculados à execução contratual, observados os princípios da necessidade e da proteção de dados pessoais.

10.3.2. A ausência de documento exigível ou a identificação de inconsistência que impeça a regular liquidação será comunicada à CONTRATADA para saneamento, prosseguindo-se o procedimento após sua regularização.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido regularmente executados, medidos e atestados e não sejam identificadas pendências ou inconsistências na documentação apresentada pela CONTRATADA.

10.4.1. Caso o gestor ou os fiscais do contrato identifiquem erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento exigível, inconsistência na documentação trabalhista, previdenciária, fiscal ou relativa ao FGTS, ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a correção ou complementação necessária.

10.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, retomando-se sua contagem a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida ou complementada.

10.4.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GLOSAS E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. Poderão ensejar glosa proporcional, entre outras situações objetivamente demonstradas: ausência de profissional sem substituição tempestiva; permanência de posto descoberto; execução parcial da jornada ou escala; indisponibilidade injustificada de posto; não fornecimento de material ou equipamento que comprometa a execução; ou prestação em quantidade inferior à contratada.

11.2. A glosa constitui adequação do pagamento à parcela efetivamente executada e não possui natureza de sanção, sem prejuízo da apuração de infração contratual quando cabível.

11.3. Constatado inadimplemento trabalhista, previdenciário ou relativo ao FGTS, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas legal e contratualmente admitidas para proteção dos trabalhadores e do interesse público, inclusive retenção proporcional, utilização da garantia e pagamento direto de verbas, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto principal, consistente na prestação dos serviços de controle de acesso mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

12.2. A CONTRATADA deverá permanecer diretamente responsável pela disponibilização, gestão e supervisão dos profissionais, organização das escalas, substituições, fornecimento dos recursos de sua responsabilidade e cumprimento das obrigações decorrentes da execução.

12.3. É vedada a transferência integral da execução ou das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA a terceiros, de modo que resulte na substituição da empresa selecionada sem observância dos requisitos legais.

12.4. A utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais que não correspondam à execução dos postos somente será admitida nas hipóteses e condições previstas no Termo de Referência e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Considerando o valor global máximo estimado de R\$ 271.402,44, a garantia corresponderá a R\$ 13.570,12 (treze mil, quinhentos e setenta reais e doze centavos), sujeita à adequação caso o valor inicial efetivamente contratado seja diverso.

13.3. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades legalmente admitidas:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de execução e por 90 (noventa) dias após o encerramento, sem prejuízo de prazo superior quando necessário à cobertura de obrigações pendentes, e deverá ser complementada se houver alteração do valor contratual que o exija.

13.5. A liberação da garantia não afasta responsabilidades remanescentes da CONTRATADA decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços permanecerão fixos enquanto não implementado o interregno mínimo legal para reajustamento ou repactuação.

14.2. Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, eventual reajustamento ocorrerá mediante repactuação, com demonstração analítica da variação dos custos e observância das datas de referência e do interregno mínimo legal.

14.3. Considerando o caráter emergencial e o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, não se prevê, em condições ordinárias, a implementação do interregno mínimo necessário à repactuação durante a vigência.

14.4. Permanecem assegurados às partes os direitos relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. MULTA MORATÓRIA

15.2.1.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento) dessa mesma base de cálculo, sem prejuízo das demais sanções legal e contratualmente cabíveis.

15.2.1.2. Quando o atraso ou descumprimento estiver relacionado a obrigação específica cujo valor possa ser individualizado, inclusive cobertura ou substituição de posto de trabalho, a multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à

obrigação inadimplida, observado o mesmo percentual e limite previstos no item anterior.

15.2.1.3. A aplicação da multa moratória não afasta a realização das glosas correspondentes aos serviços não executados, uma vez que a glosa possui natureza de ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado.

15.2.2. MULTA COMPENSATÓRIA

15.2.2.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, quando caracterizada infração que não configure simples atraso, poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória, observados os seguintes critérios:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inadimplemento parcial de obrigação relevante que comprometa a regular execução dos serviços, sem prejuízo das glosas eventualmente cabíveis;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento total, abandono da execução, recusa injustificada em iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço ou ocorrência de infração de gravidade equivalente que inviabilize a continuidade da contratação.

15.2.2.2. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrado pelos meios legalmente admitidos, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

15.2.2.5. A aplicação de multa compensatória pela mesma conduta afasta a aplicação de multa moratória sobre o mesmo fato, vedada a duplicidade de penalização pela mesma infração, sem prejuízo das glosas decorrentes de serviços não executados.

15.3. Constituem ocorrências especialmente relevantes, em razão da natureza emergencial do objeto, a permanência de posto descoberto, interrupção da prestação, ausência de substituição tempestiva, quantitativo inferior ao contratado, descumprimento injustificado das jornadas ou escalas, atraso injustificado no início dos serviços e outras condutas que comprometam a continuidade do controle de acesso.

15.4. A aplicação de sanção não impede a realização de glosa correspondente à parcela não executada ou executada inadequadamente.

15.5. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adequada motivação e observância do devido processo legal, sem prejuízo do encerramento antecipado previsto na Cláusula Quinta em razão do início da contratação definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida modificação que descaracterize a finalidade emergencial da contratação.

16.2. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser formalizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis, do Termo de Referência e dos princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INTEGRIDADE

17.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, limitando eventual tratamento de dados ao estritamente necessário à execução do objeto e às finalidades legítimas da contratação.

17.2. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações a que tiver acesso, orientar seus empregados e adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com a proteção dos dados e das informações institucionais.

17.3. As partes comprometem-se a observar a legislação anticorrupção e demais normas de integridade aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. O ato autorizativo da contratação direta, o extrato do contrato e os demais elementos cuja divulgação seja exigida serão publicados e mantidos à disposição do público nos meios oficiais, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da FEMA, observados os prazos e requisitos legais aplicáveis.

18.2. A eficácia deste ajuste observará as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações diretas e às situações de urgência, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela organização técnica, administrativa e trabalhista necessária à execução, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

19.2. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas.

19.3. As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer por meio oficial, inclusive pelo sistema eletrônico de protocolo utilizado pela FEMA, correio eletrônico institucional ou outro meio formalmente autorizado.

19.4. O encerramento da contratação não prejudicará a apuração de responsabilidades, glosas, sanções, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou outras pendências decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

20.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assis, 18 de agosto de 2026.

AS PARTES:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

ULRIK CLEAN LTDA.

Gisleide da Silva Rocha Tai
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Natália Jaloretto Sabino

Juliana S De Nigris Batista

RG nº: 49.690.190-4 SSP/SP

RG: 46.813.340-9

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 031/2026

Ref.: Memorando nº 2.997/2026 - Processo nº 066/26 - Dispensa nº 034/26 - Contratação Direta Emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratada: ULRİK CLEAN LTDA. - CNPJ nº 14.399.944/0001-98. Objeto: prestação emergencial de serviços contínuos de controle de acesso nas dependências da FEMA, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo 3 (três) postos e 12 (doze) controladores de acesso, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 19 de agosto de 2026 e término em 16 de dezembro de 2026, admitido o encerramento antecipado em razão da implantação da contratação definitiva. Valor mensal: R\$ 67.850,61. Valor global máximo estimado: R\$ 271.402,44.

Assis, 18 de agosto de 2026.

Gustavo Gomes Silva

Diretor Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

CONTRATADA: ULRİK CLEAN LTDA.

CONTRATO Nº 031/2026

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle de acesso nas dependências da FEMA, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo 3 (três) postos e 12 (doze) profissionais, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 19 de agosto de 2026 e término em 16 de dezembro de 2026, admitido o encerramento antecipado em razão da implantação da contratação definitiva.

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - OAB/SP nº 227.427 E-MAIL: juridico@fema.edu.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com as normas do TCESP;
- c) os despachos e decisões relativos ao processo serão divulgados na forma prevista pela legislação e pelas normas do Tribunal de Contas; e
- d) qualquer alteração de endereço, inclusive eletrônico, ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, nos autos correspondentes.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

b) se for o caso e de nosso interesse, exercer, nos prazos e nas formas legais e regimentais, o direito de defesa, interpor recursos e praticar os demais atos cabíveis.

Assis, 18 de agosto de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo da FEMA

RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP - CPF n. 429.674.268-06

Endereço completo: Av. Mário de Vito, nº 300, casa 34, Parque Universitário, Assis/SP, CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

Telefone(s): (18) 3302-1055

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo da FEMA

RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP - CPF n. 429.674.268-06

Endereço completo: Av. Mário de Vito, nº 300, casa 34, Parque Universitário, Assis/SP, CEP: 19806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

Telefone(s): (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gisleide da Silva Rocha Tai

Cargo: Representante Legal

CPF: 155.981.918-90 - RG: 19.559.137-9

Endereço completo: Av. Pereira Barreto, nº 1479, 30º andar, Edifício Trilogy Offices, Centro, São Bernardo do Campo/SP

E-mail: comercial@grupoulrik.com.br

Telefone(s): (11) 2381-8395 e (11) 2988-3900

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5533-2C7F-D877-0B1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 18/08/2026 16:21:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 18/08/2026 16:22:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ULRIK CLEAN LTDA (CNPJ 14.399.944/0001-98) em 18/08/2026 16:41:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 18/08/2026 16:45:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/5533-2C7F-D877-0B1C>